

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - AIEC, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA-DF, CONFORME PORTARIA DO MEC N.º 1.604, DE 24/07/01, ESTABELECIDA À SEP SUL EQ-712/912 CONJ. "A", BLOCO "B", CNPJ 03.476.821/0001-97, CF/DF 07.409.010/001-10, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, E O ALUNO (OU SEU RESPONSÁVEL) AO FINAL QUALIFICADO.**

1. A presente contratação tem o seu amparo legal no art. 5º, incisos II e XXXVI e art. 209, ambos da Constituição Federal e, nos arts. 81, 84, 1.080 e seguintes, do Código Civil "vigente" e, a partir de 10/01/03 quando entrar em vigor o "novo" Código Civil (Lei 10.406/02), arts.104 e seguintes, arts. 427 e seguintes, Leis números 8.078/90, 9.394/96, 9.870/99, MP n.º 2.173-24, de 23/08/01, e Portaria n.º 3, de 19/3/99, do Ministério da Justiça – SDE.
2. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela AIEC ao ALUNO, de serviços educacionais durante o 1º semestre de 2003.
- 2.1 Declara o ALUNO estar sujeito às normas do Regimento da FAAB - Faculdade de Administração de Brasília, o qual é integrante do presente Contrato e permanecerá disponível para consulta nas Bibliotecas dos Centros Regionais.
3. Anui o ALUNO, expressamente, que o objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, quanto às aulas presenciais, possa ser prestado no Centro Regional escolhido no ato de inscrição.
4. Excluem-se deste Contrato serviços especiais, estranhos à rotina pedagógica e curricular e serviços operacionais, que poderão ser definidos à parte.
5. Concorda o ALUNO, expressamente, com o preço dos serviços a serem prestados, consistente no pagamento de 6 (seis) parcelas: a primeira, no ato da matrícula ou de sua renovação e, as demais, na data-limite do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, vencendo-se sucessivamente, a partir de fevereiro de 2003.
6. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais) sendo que a primeira parcela é no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e as demais cinco parcelas, cada uma, no valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais).
  - 6.1 O pagamento das parcelas dar-se-á por meio de Compensação Bancária (boleto).
  - 6.2 O ALUNO que efetuar o pagamento da 2ª à 6ª parcela, à vista, até o dia 20 de cada mês, terá redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do *caput* desta Cláusula, a título de bolsa de estudo.
7. O ALUNO somente será considerado matriculado após a observância dos seguintes requisitos:
  - 7.1 Estar adimplente com as obrigações constantes dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com vigência nos semestres anteriores.
  - 7.2 Proceder à devolução deste Contrato à AIEC, devidamente preenchido e assinado.
  - 7.3 Efetuar o pagamento da 1ª parcela, até o dia de seu vencimento.
  - 7.4 Estar em situação regular perante a Biblioteca.
  - 7.5 Ter sido aprovado em todas as disciplinas do semestre anterior.
    - 7.5.1 Caso o ALUNO, por motivo de reprovação em alguma disciplina, pretenda alterar sua grade horária, deverá retirar, preencher e assinar outro contrato, tornando este sem efeito.
  - 7.6 Ter entregue na Secretaria todos os documentos necessários para a 1ª matrícula.
8. Concorda o ALUNO em ser obrigatório o uso do Cartão de Identificação para o acesso ao Centro Regional, bem como para a obtenção de quaisquer produtos e/ou serviços, equiparando-se o seu uso à assinatura eletrônica, com a utilização da respectiva senha.
  - 8.1 Na hipótese de perda, extravio ou furto do Cartão de Identificação, fica o ALUNO obrigado a comunicar o fato imediatamente e por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responder juridicamente por mau uso desse documento praticado por terceiros.
  - 8.2 O Cartão de Identificação a que se refere o *caput* desta Cláusula é da exclusiva propriedade da AIEC, tendo o ALUNO apenas o direito de uso enquanto perdurar esta situação jurídica.
9. O valor do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será reajustado ao término de cada ano civil ou toda vez que ocorrer disposição legal que autorize, no montante correspondente à variação de custos, a título de pessoal e de custeio, mesmo quando esta variação resultar e na introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.
10. O pagamento de parcelas atrasadas, assim entendidas aquelas pagas a partir do dia 25 de cada mês, será efetuado com multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros (simples) de 4% (quatro por cento) ao mês.
  - 10.1 As condições de pagamento a que se refere o *caput* desta cláusula aplicam-se somente na hipótese de quitação da parcela em atraso, à vista, por parte do ALUNO e na vigência deste Instrumento.
  - 10.2 Em caso de inadimplemento do Contrato por parte da AIEC, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o ALUNO poderá, a seu critério, considerá-lo rescindido. Na hipótese de inadimplemento por parte do ALUNO, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, ele poderá ser desligado, a critério da AIEC, no término do semestre letivo, sem que lhe assista qualquer direito, nos termos do art. 6º §1º da Lei n.º 9.870/99 na redação dada pela MP n.º 2.173-24, de 23/08/01, art. 2º.
  - 10.3 Fica assegurado à AIEC o direito de cobrar o débito do ALUNO inadimplente e/ou desligado, independente de notificação extrajudicial ou judicial, bem como o de exigir que o débito vencido e não pago até a data do desligamento seja devidamente acrescido dos seus consectários legais e contratuais (cláusula nona).
11. Reconhece o ALUNO que o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil, bem como reconhece que o Extrato Acadêmico constitui prova de que houve a prestação dos serviços ora contratados.
  - 11.1 Aplica-se, quanto à inadimplência, o previsto no art. 955, do CCB, e a partir de 10/01/03 os arts. 394 e seguintes da Lei 10.406/02.
  12. Obriga-se a AIEC a fornecer o serviço educacional, com observância das normas educacionais vigentes.
  13. Obriga-se o ALUNO a ter, às suas expensas, acesso à Rede Mundial de Computadores "Internet".
  14. Obriga-se o ALUNO, a pelo menos uma vez ao mês, às suas expensas, deslocar-se até o Centro Regional escolhido para ter as aulas relativas à parte presencial integrante do programa do Curso de Administração.
  15. Em caso de transferência e/ou trancamento, será devido o pagamento das parcelas até o mês do requerimento.
  16. Integra o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para todos os efeitos de direito a grade horária disponível no verso deste Contrato.
  17. O foro eleito é o de Brasília-DF. Justos e combinados assinam o termo pertinente, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

\_\_\_\_\_  
Contratada – AIEC

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratante – Aluno

Nome:

CI : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Matrícula : \_\_\_\_\_